



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO ATUARIA
CONTABILIDADE E SECRETARIADO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Bruno Pinheiro Felipe

MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO AOS SÓCIOS: UM ESTUDO APLICADO EM 56
EMPRESAS CLIENTES EM UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE.

Orientadora: Profa. JACKELINE LUCAS SOUZA

Fortaleza
2013

MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO AOS SÓCIOS: UM ESTUDO APLICADO EM 56 EMPRESAS CLIENTES EM UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Bruno Pinheiro Felipe

RESUMO

A remuneração aos sócios por pagamento ou creditamento de pró-labore, de juros sobre o capital próprio e de distribuição de lucros deve evidenciar oportunidades de economia fiscal na gestão tributária. O presente trabalho tem como objetivo analisar as formas de remuneração aos sócios, dirigentes ou administradores, em empresas tributadas pelo lucro presumido, tendo em vista a análise da carga tributária e o retorno de capital investido em toda a operação (receptores e pagadores das remunerações). Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental nas demonstrações contábeis de 2011, em 56 empresas-cliente de um escritório de contabilidade, e na legislação pertinente sobre o assunto, utilizando-se o método dedutivo para a abordagem do problema. De acordo com as sete hipóteses testadas, constatou-se que no regime de tributação do lucro presumido a hipótese H6 (não remunerar o capital próprio e nem o pró-labore) é a melhor alternativa e as hipóteses H1 e H3 (remunerar tanto o capital próprio como o pró-labore) são as piores, pois evidenciaram menor lucro disponível e maior carga tributária na operação total. Porém, quando da simulação das sete hipóteses no lucro real as melhores alternativas foram para as hipóteses H1 e H3 e a pior alternativa ficou com a hipótese H6. Concluiu-se que a escolha da melhor alternativa de remuneração sempre deve considerar as que, concomitantemente, forneçam maior lucro disponível e menor carga tributária na operação total (empresas e sócios).

Palavras-chave: Pró-labore; Remuneração do capital próprio; Distribuição de lucros.

1 INTRODUÇÃO

A gestão empresarial visando manter-se rentável e lucrativa tem buscado, sob a ótica do planejamento tributário, investir seu capital de forma a obter o par de melhor disponibilidade de recursos com menor ônus tributário.

Neste enfoque a carga tributária brasileira, se comparada à década de 50, quando 15% do Produto Interno Bruto (PIB) foi direcionado aos cofres públicos, já no ano de 2002, a carga tributária do país bateu recordes históricos, chegando a 36,45% do PIB (RFB e IBGE, 2012). Este aumento constitui-se em mais um motivo de alerta aos empresários ou investidores, para que os mesmos efetuem um adequado planejamento tributário, a fim de possibilitar menor tributação de sua renda (capital).

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2000), "a tributação direta, por meio do Imposto de Renda (IR), passou a ser a mais importante arrecadação a partir de 1977. Quando nasceu, em 1928, correspondia a apenas 3% da arrecadação e no fim do século, representava 60% da receita tributária".

Diante do exposto, o presente estudo visa responder ao seguinte questionamento: Quais as melhores opções de remuneração aos sócios em 56 empresas-cliente de um escritório de contabilidade? A fim de responder a essa pergunta foi traçado como objetivo geral da pesquisa evidenciar as melhores formas de remuneração aos sócios em 56 empresas-cliente de um escritório de contabilidade. Para obtenção do objetivo geral foram analisados: i) sete hipóteses de remuneração aos sócios, considerando como regime de tributação federal o lucro presumido; ii) as mesmas sete hipóteses de remuneração aos sócios enquadrando as empresas no regime de tributação federal do lucro real; e, iii) o comparativo das evidências obtidas pelo

lucro presumido e pelo lucro real, juntamente como os valores efetivamente pagos ou creditados pelas empresas-cliente.

O presente estudo se justifica pela importância de se esclarecer três tipos de remunerações aos sócios, a fim de contribuir para o planejamento tributário das empresas, ou na análise de tributação pelos trabalhos científicos sobre remuneração aos sócios que pagam pelo lucro presumido e que poderiam pagar se optantes pelo lucro real (GOUVEIA e AFONSO, 2011).

Além desta seção introdutória, o trabalho contém mais quatro seções, sendo a segunda seção apresentada por alternativas de remuneração aos sócios em empresas e suas implicações tributárias; a terceira seção descreve a metodologia utilizada para evidenciar as alternativas de remuneração que propiciam maiores economia tributária e disponibilidade de recursos; a quarta apresenta análise dos resultados; e, a quinta e última as considerações finais da pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A sobrevivência e crescimento de uma empresa dependem da obtenção e manutenção de vantagens competitivas em relação às suas concorrentes. Desse modo, valorizam-se esforços para criar atividades diferenciadas com maior eficiência e menor custo, tendo como fio condutor da atuação voltada para o mercado e da agregação de valor aos acionistas ou sócios, orientada pelo crescimento com lucro.

Uma das formas pelas quais as empresas podem reduzir seus custos é por meio da prática de planejamento tributário, ou seja, da escolha de ações empresariais que gerem impactos tributários menos onerosos às empresas. De acordo com Fabretti (2005, p.32) “Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local, etc”.

Entre as formas de remuneração estão pagamento de dividendos (distribuição de lucros), pagamento de juros sobre o capital próprio (JCP), e pagamento de pró-labore. Cada uma dessas formas tem suas próprias peculiaridades, restrições e reflexos tributários.

A distribuição de lucros ou pagamento de dividendos refere-se à remuneração do capital investido na empresa, tem como base o lucro apurado contabilmente após a tributação no exercício ou acumulado de exercícios anteriores. Quando recebido pelo investidor (sócio) esse lucro não é tributado. Já os JCP são entendidos como o custo de oportunidade sobre o capital investido na empresa, que podem ser deduzidos da base de cálculo dos impostos sobre o lucro contábil (COSTA e SILVA, 2006); enquanto que o pró-labore refere-se à remuneração dos sócios, administradores e diretores, pela prestação de serviços à empresa, portanto é uma forma de remuneração exclusiva às pessoas físicas.

Alguns estudos têm procurado investigar as vantagens tributárias na escolha entre o pagamento de dividendos ou de JCP, e qual forma de remuneração dos acionistas foi utilizada efetivamente pelas empresas. Libonati, Lagioia e Maciel (2008), ao analisarem o efeito fiscal resultante da distribuição de dividendos ou de JCP com foco em sociedades anônimas, concluíram que os JCP são a forma mais vantajosa de remuneração quando o pagamento é realizado para pessoas físicas. Quando o pagamento é realizado à pessoa jurídica, a vantagem de uma ou outra forma de remuneração dependerá da incidência ou não do adicional do Imposto de Renda na empresa investidora e na empresa investida. Conclusões similares foram obtidas por Malaquias et al (2007).

Santos e Araújo (2005) pesquisaram o efeito do JCP sobre o patrimônio líquido e a tributação das empresas do setor de papel e celulose, e mostraram que entre 1999 e 2003 a maioria das empresas preferiu remunerar seus investidores por meio de distribuição de dividendos, em detrimento dos JCP. Entretanto, os autores verificaram que as empresas poderiam ter apresentado um patrimônio líquido agregado R\$329 milhões superior, ao longo

dos cinco anos, caso optassem por efetuar o pagamento através de JCP. Costa e Silva (2006) também demonstraram que empresas do setor de energia elétrica poderiam ter realizado economias fiscais caso realizassem pagamento de JCP.

Guerreiro e Santos (2006) e Santos (2007) analisaram a base de dados utilizada na revista *Melhores e Maiores* entre o período de 1996 - ano em que começou a vigorar a lei que permitiu o pagamento de JCP - e 2005. Observaram que as empresas que negociam ações na bolsa adotaram cada vez mais o JCP como forma de remuneração dos seus acionistas, chegando a 67,2% da amostra, só no exercício de 2004, enquanto que as empresas sem ações na bolsa de valores apresentaram uma adesão bem menor em relação ao pagamento de JCP, de 35,4% da mesma amostra em 2004.

Outra linha de estudo considera os incentivos que as opções de tributação fornecem para a constituição de personalidades jurídicas distintas, e como esses incentivos afetam a eficiência do papel redistributivo do tributo e as estatísticas sobre rendimento de empresários e profissionais liberais.

Dentro desse contexto, Barcellos, Assunção e Wernek (2006) investigaram a relação entre os parâmetros tributários e a organização jurídica de prestadores de serviço (profissionais liberais como médicos, advogados entre outros) no Brasil, e constataram que esses profissionais optam por constituir empresas para aderir à estrutura de tributação das pessoas jurídicas. Isso porque as alíquotas marginais do IRPJ são menores do que o IRPF. Os autores sugerem, então, que o sistema tributário brasileiro, ao interferir na forma de organização das atividades de profissionais liberais, gera ineficiência na alocação de recursos.

Gordon e Slemrod (1998) constataram para o caso norte-americano que um aumento nos impostos da pessoa física pode resultar em aumentos na renda declarada pelas pessoas jurídicas assim como um declínio da renda declarada pelas pessoas físicas, e vice-versa. Isso ocorre porque os indivíduos procuram manter sua renda tributada pela estrutura mais atrativa. Segundo os autores poderá haver ineficiências se a escolha da forma de declarar os rendimentos for a principal consequência das mudanças da legislação tributária.

Nota-se que nenhum desses estudos considera a alternativa de pagamento de pró-labore aos sócios, talvez por considerarem empresas de grande porte ou de capital aberto com ações negociadas em bolsa, nas quais o investidor não participa diretamente na administração da empresa, e, portanto, não cabe remuneração pelo trabalho (pró-labore). Ou então, pelo fato do custo tributário efetivo da remuneração por meio de pró-labore ser mais complexo e depender de mais variáveis inclusive intertemporais como estrutura das despesas dedutíveis que o contribuinte terá ao realizar a declaração de ajuste anual de imposto de renda e o benefício previdenciário que o beneficiário previdenciário terá direito quando optar por se aposentar. Sobre a remuneração, têm-se incidentes: o Imposto de Renda, que é calculado sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e a previdência social ou, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devido sobre o pagamento do serviço prestado.

Neste sentido, Procyanoy (1994, p. 23) afirma que: “na existência de tributação sobre dividendos e/ou sobre ganhos de capital, os investidores procurarão aquelas empresas que lhes possibilitem o maior ganho líquido após os tributos”. O autor transparece sua preocupação com a continuidade da empresa, enquanto fonte de lucros futuros, sendo explícita a necessidade de conservação de um fluxo de caixa adequado para a manutenção das atividades da organização.

2.1 Distribuição de Lucros

Observando que os dividendos são lucros distribuídos aos sócios, antes de expor qualquer ideia sobre o assunto, faz-se necessária uma pequena abordagem sobre o lucro. O lucro é entendido como um excesso da receita sobre os custos, ou seja, o lucro é a diferença entre a receita e os custos incorridos para a obtenção dessa receita. Pode-se definir que o lucro

é o capital que a empresa foi capaz de gerar em determinado período, que excede o capital que a empresa possuía no início daquele mesmo período. Bem esclarecido do que se trata o lucro, passa-se à exposição da distribuição de lucros ou dividendos aos sócios. Confirmando essa premissa, o Guia IOB de Contabilidade (2002, p. 28) afirma que “o dividendo representa o lucro que a sociedade distribui aos seus sócios”. Mostrando uma definição mais completa, Iudícibus e Marion (2000, p. 273) discorrem dividendos como uma destinação do lucro do exercício, dos lucros acumulados ou de reservas de lucros aos acionistas da companhia. Ainda esclarece que, em casos especiais, poderão ser utilizadas as reservas de capital para pagamento de dividendos às ações preferenciais.

“Cada companhia deve, em cada exercício, distribuir uma parcela dos lucros, a título de dividendo obrigatório, de acordo com o que estiver estipulado em seu estatuto. Este pode defini-lo como uma porcentagem dos lucros do ano, ou do capital social, ou do patrimônio líquido etc., ou fixar qualquer outro critério, desde que não submeta o dividendo ao arbítrio da administração ou da maioria da assembléia”. (IUDCIBUS e MARION, 2000, p. 274).

O lucro distribuído refere-se à remuneração do capital, o qual é não tributado do Imposto de Renda Pessoa Física (BRASIL, 1999b). Por remuneração do capital entende-se que é o retorno exigido pelos sócios do dinheiro que investiram na empresa, levando em consideração o tempo do investimento, o custo de oportunidade e o risco do negócio.

No caso de sócio pessoa física, o lucro distribuído pelas empresas aos respectivos sócios não integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária (8% a 11%) e não entra no cômputo do rendimento bruto para a tributação do IRPF. Na pessoa jurídica, o lucro distribuído pelas empresas aos respectivos sócios não integra a remuneração para efeito de contribuição previdenciária (20%). O lucro distribuído aos sócios não é dedutível para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, portanto a parcela passível de distribuição será o lucro já tributado pela empresa (aplicando a alíquota de presunção, depois 15% mais adicional de 10% de IRPJ do lucro que ultrapassar o limite de R\$60.000 trimestrais e 9% de CSLL).

2.2 Juros Sobre o Capital Próprio

Martins (2004a, p. 2) explica que o fim da correção monetária do patrimônio líquido em 1995 gerou uma tributação sobre lucros fictícios e para compensar esse efeito, foram reduzidas as alíquotas dos tributos incidentes sobre o lucro. Desta forma, criou-se um grave problema de iniquidade fiscal, pois com a extinção da correção monetária, essa redução de alíquota não contemplava todas as empresas de forma homogênea, pelo fato de que empresas com maior patrimônio líquido estavam perdendo muito mais com a extinção da correção do que as com patrimônio líquido inferior. Evidenciou-se que as companhias capitalizadas com recursos de terceiros, mesmo após a extinção da correção monetária, poderiam deduzir do resultado os juros reais pagos às instituições financeiras.

Para reduzir essa situação, em que as empresas com patrimônio líquido maior seriam prejudicadas com a mudança da legislação, aplicou-se a figura de uma taxa de juros nominal (a lei definiu a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP) sobre o patrimônio líquido das empresas para deduzir de seu lucro tributável, os JCP.

O Governo limitou algumas empresas do uso efetivo desse conceito dos JCP, quando determinou que o seu valor não pode ser superior a 50% do resultado antes da sua incidência (BRASIL, 1995). A exceção ocorre se houver lucros retidos no patrimônio líquido (inclusive na forma de reservas), quando o limite passa a ser de 50% sobre eles.

Martins (2004b, p. 5) explica que não há nenhuma lógica contábil, econômica ou financeira nesta última limitação, já que a simples incorporação de reservas de lucros ou lucros acumulados ao capital da empresa produz limitação para o valor dos JCP sem qualquer

motivo que a justifique, enquanto que o limite sobre o resultado antes dos JCP é visivelmente decorrente do interesse arrecadador.

Para Martins (2001, p. 236) o procedimento adotado sugere que o usuário ideal da contabilidade não obteve vitórias significativas nesse embate político porque a taxa usada (TJLP) não reflete a inflação nem os riscos do mercado de capitais, setor ou empresa, embora seja prática e objetiva.

A carga tributária incidente nas operações de remuneração dos JCP são, para a pessoa física, exclusivamente na fonte à alíquota de 15%, e para a pessoa jurídica, são tributados às alíquotas normal e de adicional do IRPJ (15% e 10%, respectivamente), bem como em 9% na CSLL (BRASIL, 1995 e 1996).

2.3 Pagamento de Pró-Labore

O pró-labore refere-se à remuneração aos sócios, administradores e diretores, pela prestação de serviços à empresa, ou seja, é o montante mensal, computado pelo valor bruto, de todos os pagamentos ou créditos em caráter de remuneração pelos serviços efetivamente prestados à empresa e está sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte.

O Guia IOB de Contabilidade (2002, p. 28) enfatiza, a visão contábil acerca da questão levantada, como "a remuneração que sócios, diretores ou administradores e titulares de empresas individuais percebem pelo seu trabalho".L

Higuchi, Higuchi e Higuchi (2011, p. 436) explicam que a remuneração do pró-labore aos sócios está sujeita à tributação da contribuição previdenciária de 20% e ao imposto de renda com retenção na fonte de acordo com a tabela progressiva do IR.

Esclarecendo sobre a não existência de limites para dedução do pró-labore como custo ou despesa operacional, o Guia IOB de Contabilidade (2002, p. 28) menciona:

"não existem limites para a dedução dos rendimentos pagos a título de pró-labore, sendo que estes devem configurar como custo ou despesa operacional, fazendo parte das deduções para empresas tributadas pelo lucro real no que tange a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social".

O valor recebido de pró-labore pela pessoa física é tributado com alíquota de 11% referente à contribuição devida ao INSS a título de contribuinte individual (INSS-PF), com limite da base de cálculo (mensal) de R\$3.689,66 a partir de Janeiro de 2011 (BRASIL, 2011), R\$3.691,74 a partir de Março 2011 (BRASIL, 2011) e em 2013 é de R\$4.159,00 (BRASIL, 2012).

Sobre o total do valor pago como remuneração destinada a retribuir o trabalho, a pessoa jurídica remuneradora é tributada em 20% pelo INSS (BRASIL, 1999a), sendo dedutíveis para a apuração do lucro contábil os valores pagos ou creditados, mensalmente, ao titular, sócios, diretores ou administradores das empresas, a título desta remuneração. A tributação que ocorre sobre o lucro presumido é a mesma do lucro real.

3 METODOLOGIA

Visando atingir o objetivo proposto a presente pesquisa adotará, de acordo com a classificação de Vergara (2000, p.46), como aplicada, visando investigar, comprovar ou rejeitar as hipóteses pelos modelos teóricos; bibliográfica, pelo conhecimento teórico aplicado; descritiva, pois relata as normas e legislações vigentes; qualitativa; e estudo de campo, por permitir a obtenção de dados sobre o fenômeno de interesse, fazendo descrições das percepções obtidas.

O estudo aborda empresas-cliente de um escritório de contabilidade, composto por uma carteira de 73 clientes, sendo 56 optantes pelo lucro presumido e 17 optantes pelo simples nacional. Destas empresas, somente, as 56 optantes pelo lucro presumido terão suas demonstrações contábeis, do exercício social de 2011. O estudo analisou de forma

comparativa entre as variáveis tributárias das empresas, que utilizam os sistemas de remuneração aos sócios.

As 56 empresas estudadas forneceram Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, do ano de 2011, para extração e simulação das hipóteses propostas com as três formas de remuneração aos abordadas no presente estudo (Quadro 1). De posse destas informações, os dados obtidos foram expostos na Tabela 1, evidenciando a remuneração aos sócios e a carga tributária correspondente. Após simulação das sete hipóteses, os valores encontrados foram reconhecidos na Demonstração do Resultado do Exercício das empresas, a fim de evidenciar os recursos disponíveis e a carga tributária incidente da operação total.

Neste sentido, é que a pesquisa compara as remunerações aos sócios mostrando quais as mais rentáveis para este tipo de contribuinte, identificando as vantagens e desvantagens relacionadas, demonstrando o menor ônus tributário e a maior disponibilidade de recursos, concomitantemente.

Quadro 1- Distribuição das hipóteses nas três modalidades de remuneração aos sócios

Hipóteses		Pró-labore	Distribuição de Lucros	Juros Sobre Capital Próprio
H1	Remuneração de Pró-labore, Distribuição de Lucros e Juros sobre o Capital Próprio	X	X	X
H2	Remuneração de Pró-labore e Distribuição de Lucros	X	X	
H3	Remuneração de Pró-labore e Juros sobre o Capital Próprio	X		X
H4	Distribuição de Lucros e Juros sobre o Capital Próprio		X	X
H5	Remuneração de Pró-labore	X		
H6	Distribuição de Lucros		X	
H7	Juros sobre o Capital Próprio			X

Fonte: Elaborado pelos autores.

As hipóteses consideram, para fins de análise, a carga tributária, bem como o lucro disponível na operação como um todo – tanto na empresa que remunera, quanto nos sócios que recebem a remuneração - buscando identificar as que apresentam menor carga tributária e maior lucro disponível.

A proposta inicial focalizou a permanência do regime de tributação com base no lucro presumido. Posteriormente, para as mesmas hipóteses apontadas no Quadro 1 foi feita uma simulação nas 56 empresas-cliente enquadrando-as como optantes pelo lucro real. E, por fim, compararam-se os resultados apontados na condição de lucro presumido com os de lucro real.

Para demonstrar o resultado das simulações utilizou-se o lucro antes das remunerações, o qual é formado pelo lucro contábil mais as distribuições efetivamente feitas pelas empresas e os impostos pagos sobre o lucro, ou seja, reversão dos valores anteriormente deduzidos no resultado, para se obter um lucro efetivo antes de qualquer prática de remuneração com suas respectivas cargas tributária.

Tabela 1 – Dados obtidos nas 56 empresas-cliente da amostra

Dados Qualitativos			Dados Quantitativos (R\$)					
Empresa	Fundação	Atividade	Lucro antes das Remunerações	Pró-Labore	INSS s/Pró-Labore	IRPJ+CSLL	JCP	IRRF s/ JCP
1	24/06/2004	Advocacia	1.172.271,26	22.263,70	4.452,74	248.897,90	29.513,17	4.426,98
2	28/08/2006	Advocacia	312.091,30	50.793,60	10.158,72	49.571,80	390,00	58,50
3	15/05/2000	Clinica Medica	55.218,73	6.500,00	1.300,00	47.418,73	-	-
4	19/01/2011	Clinica Medica	196.999,91	-	-	1.658,88	600,00	90,00
5	26/09/1987	Clinica Medica	56.045,88	6.500,00	1.300,00	9.164,95	22.969,56	3.445,43
6	30/07/2004	Clinica Medica	41.204,03	6.505,00	1.301,00	7.245,52	780,00	117,00
7	04/07/2003	Clinica Medica	7.212,77	5.450,00	1.090,00	672,77	-	-
8	15/09/2003	Clinica Medica	63.476,68	6.535,00	1.307,00	20.583,74	390,00	58,50
9	06/02/1996	Clinica Medica	1.568.496,27	6.535,00	1.307,00	148.810,27	258.670,68	38.800,60
10	08/10/2007	Clinica Medica	5.424,00	4.360,00	872,00	192,00	-	-
11	11/01/2002	Clinica Medica	223.614,82	6.535,00	1.307,00	45.925,66	732,47	109,87
12	30/08/2004	Clinica Medica	234.926,13	6.530,00	1.306,00	44.442,34	7.051,90	1.057,79
13	21/03/1996	Clinica Medica	180.117,08	6.505,00	1.301,00	33.356,45	2.340,00	351,00
14	18/06/1990	Clinica Medica	1.494.808,62	2.715,00	543,00	175.818,85	228.902,80	34.335,42
15	06/02/2007	Clinica Medica	9.447,11	6.505,00	1.301,00	1.641,11	-	-
16	15/03/2004	Clinica Medica	100.130,13	6.530,00	1.306,00	20.662,77	390,00	58,50
17	14/11/1988	Clinica Medica	639.291,79	6.530,00	1.306,00	135.764,13	109.008,59	16.351,29
18	24/07/2001	Clinica Medica	49.948,62	6.530,00	1.306,00	9.496,58	780,00	117,00
19	14/04/2000	Clinica Medica	211.548,49	6.530,00	1.306,00	38.440,58	2.340,00	351,00
20	31/01/2011	Clinica Medica	112.079,88	2.180,00	436,00	9.245,80	600,00	90,00
21	26/03/2008	Clinica Medica	11.412,27	6.530,00	1.306,00	3.576,27	-	-
22	12/01/2001	Clinica Medica	66.112,69	6.500,00	1.300,00	11.638,00	780,00	117,00
23	21/06/2002	Clinica Medica	250.547,06	13.060,00	2.612,00	43.107,75	156,00	23,40
24	03/02/2005	Clinica Medica	7.051.700,17	6.530,00	1.306,00	1.066.249,00	231.251,07	34.687,66
25	15/06/2011	Clinica Medica	2.214,95	-	-	2.214,95	-	-
26	05/01/2006	Clinica Medica	20.484,14	6.530,00	1.306,00	2.281,45	156,00	23,40
27	18/10/2002	Clinica Medica	203.200,34	6.530,00	1.306,00	39.124,88	92.109,90	13.816,48
28	06/12/1990	Cooperativa	692.493,77	-	-	625.743,74	21.321,99	3.198,30
29	14/10/1981	Repres.Comercial	65.203,70	6.530,00	1.306,00	10.474,77	12.864,08	1.929,61
30	21/04/1989	Repres.Comercial	68.498,57	8.030,00	1.606,00	11.626,89	78,00	11,70
31	18/06/2010	Imobiliária	7.689,50	2.725,00	545,00	4.419,50	-	-
32	14/05/1991	Clinica Medica	495.131,48	-	-	106.049,05	40.345,60	6.051,84
33	14/11/1988	Clinica Medica	325.588,75	6.535,00	1.307,00	64.179,00	42,91	6,44
34	22/05/1996	Clinica Medica	527.992,01	34.200,00	6.840,00	98.050,67	32.929,29	4.939,39
35	31/12/2008	Clinica Medica	5.803,73	4.360,00	872,00	571,73	-	-
36	09/10/2006	Clinica Medica	294.842,98	6.500,00	1.300,00	48.160,73	1.817,35	272,60
37	11/07/2008	Clinica Medica	145.732,46	13.060,00	2.612,00	24.461,26	25.549,27	3.832,39
38	15/04/1994	Arquitetura	68.591,59	6.530,00	1.306,00	2.304,00	2.400,00	360,00
39	09/10/2006	Clinica Medica	24.081,84	-	-	24.081,84	-	-
40	16/06/1998	Clinica Medica	104.334,19	6.530,00	1.306,00	18.046,87	13.007,50	1.951,13
41	04/02/2010	Clinica Medica	1.796.278,20	8.700,00	1.740,00	161.559,92	15.611,55	2.341,73
42	14/09/2009	Clinica Medica	19.951,84	4.360,00	872,00	14.719,84	-	-
43	03/08/2000	Clinica Medica	98.172,67	50.818,40	10.163,68	7.101,31	780,00	117,00
44	16/06/2000	Clinica Medica	230.599,65	6.530,00	1.306,00	44.442,34	2.340,00	351,00
45	15/09/2010	Clinica Medica	37.745,03	6.530,00	1.306,00	6.497,31	157,45	23,62
46	01/06/2007	Clinica Medica	196.128,91	6.530,00	1.306,00	33.254,68	12.147,52	1.822,13
47	30/09/1997	Arquitetura	176.525,54	30.530,00	6.106,00	43.569,54	234,00	35,10
48	08/02/2006	Clinica Medica	13.849,44	6.530,00	1.306,00	6.013,44	-	-
49	24/09/2010	Clinica Medica	4.886,77	2.180,00	436,00	2.270,77	-	-
50	22/05/2005	Clinica Medica	7.998,82	6.530,00	1.306,00	162,82	-	-
51	26/08/2005	Clinica Medica	191.623,98	6.500,00	1.300,00	45.158,62	19.850,66	2.977,60
52	15/06/2001	Clinica Medica	114.192,48	6.535,00	1.307,00	20.732,25	390,00	58,50
53	22/03/2010	Clinica Medica	14.685,41	6.530,00	1.306,00	40.816,17	-	-
54	11/03/1997	Clinica Medica	1.285.114,41	6.530,00	1.306,00	176.715,20	148.668,53	22.300,28
55	28/07/1995	Clinica Medica	1.450.258,75	32.650,00	6.530,00	222.638,50	110.787,16	16.618,07
56	10/04/1997	Repres.Comercial	38.904,50	6.530,00	1.306,00	4.604,93	7.040,50	1.056,08
Total			22.842.926,10	507.725,70	101.545,14	4.085.630,83	1.458.275,51	218.741,33

Fonte: Elaborada pelos autores.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Análise das modalidades de remuneração efetivamente praticadas nas empresas-cliente

De acordo com a Tabela 1 das 56 empresas apresentadas cinco não remuneraram pró-labore (empresas 4, 25, 28, 32 e 39), visto que o pró-labore só acontece quando os sócios trabalham na empresa, sendo remunerados como salários em forma de pró-labore. Desta forma 51 empresas, distribuídas em cinco faixas, remuneraram pró-labore (Tabela 2).

Tabela 2 – Empresas que remuneraram pró-labore

Faixa de remuneração efetiva de pró-labore	Quantidade de empresas
De R\$1,00 a R\$4.000,00	4
De R\$4.001,00 a R\$10.000,00	39
De R\$10.001,00 a R\$20.000,00	2
De R\$20.001,00 a R\$30.000,00	1
De R\$30.001,00 a R\$60.000,00	5
TOTAL DE EMPRESAS	51

Fonte: Elaborada pelos autores.

Dentro das cinco faixas distribuídas na Tabela 2 quatro empresas remuneraram em média de R\$2.450,00 (empresas 14, 20, 31 e 49); 39 empresas remuneraram em média R\$6.424,00; duas empresas remuneraram, sendo cada uma delas, o valor exato de R\$13.060,00 (empresas 23 e 37); somente uma empresa remunerou R\$22.263,70 (empresa 1); e, por fim, cinco empresas remuneraram em média de R\$39.798,00 (empresas 2, 34, 43, 47 e 55).

Sabendo-se que a despesa com pró-labore e a carga tributária (INSS patronal de 20%) montaram, respectivamente, R\$507.725,70 e R\$101.545,14, equivalendo ao percentual de participação de ambas as despesas sobre o lucro, das 51 empresas, de 2,75% mostrou um montante baixo de remuneração, confirmando um estudo realizado por Gordon e Slemrod (1998) ao discorrerem que o aumento de tributação na pessoa física pode resultar em aumento de disponibilidade de recursos na pessoa jurídica e vice-versa. Desta forma, como a remuneração de pró-labore na pessoa jurídica gera ônus tributário e despesa, e conseqüente diminuição de renda na pessoa jurídica, isto confirma parcialmente a evidência apontada neste estudo.

Além da remuneração do pró-labore, a distribuição de lucros é permitida nas 56 empresas-cliente estudadas, onde 15 não distribuíram lucros, por indisponibilidade dos mesmos, e as demais 41 distribuíram lucros abaixo em 22,28% dos valores permitidos à distribuição, ou seja, estas empresas poderiam distribuir mais R\$2.947.984,04 isentos de tributação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e não o fizeram (Tabela 2). Desta forma a remuneração total foi de R\$10.282.500,00, mas poderia ter sido distribuído R\$13.230.484,04 a título distribuição de lucros, sem qualquer tributação. Por outro lado, isso indica possível conceito de poupança praticado pelas empresas.

Tabela 2 – Lucro distribuível no lucro presumido, em 41 empresas-cliente

Empresa	Atividade	Lucro Líquido (1)	Impostos (2)	Lucro Distribuível (3) = (1) - (2)	Lucro Distribuído (4)	Diferença sujeita à Distribuição (5) = (3) - (4)
1	Escritório de Advocacia	896.656,92	367.189,22	529.467,70	520.000,00	9.467,70
2	Escritório de Advocacia	201.567,18	73.131,31	128.435,87	120.000,00	8.435,87
3	Clinica Medica	-	69.954,97	-	-	-
4	Clinica Medica	195.341,03	2.447,28	192.893,75	190.000,00	2.893,75
5	Clinica Medica	39.080,93	13.520,69	25.560,24	25.500,00	60,24
6	Clinica Medica	26.152,51	10.689,02	15.463,49	15.000,00	463,49
7	Clinica Medica	-	992,51	-	-	-
8	Clinica Medica	35.050,94	30.366,38	4.684,56	-	4.684,56
9	Clinica Medica	1.411.844,00	219.533,90	1.192.310,10	1.100.000,00	92.310,10
10	Clinica Medica	-	283,25	-	-	-
11	Clinica Medica	169.847,16	67.752,31	102.094,85	100.000,00	2.094,85
12	Clinica Medica	182.647,79	65.564,02	117.083,77	110.000,00	7.083,77
13	Clinica Medica	138.954,63	49.209,45	89.745,18	80.000,00	9.745,18
14	Clinica Medica	1.315.731,77	259.378,58	1.056.353,19	1.000.000,00	56.353,19
15	Clinica Medica	-	2.421,06	-	-	-
16	Clinica Medica	71.631,36	30.482,96	41.148,40	41.000,00	148,40
17	Clinica Medica	495.691,66	200.287,44	295.404,22	295.000,00	404,22
18	Clinica Medica	32.616,04	14.009,93	18.606,11	18.000,00	606,11
19	Clinica Medica	165.271,91	56.709,87	108.562,04	100.000,00	8.562,04
20	Clinica Medica	100.218,08	13.639,96	86.578,12	85.000,00	1.578,12
21	Clinica Medica	-	5.275,94	-	-	-
22	Clinica Medica	46.674,69	17.169,08	29.505,61	27.000,00	2.505,61
23	Clinica Medica	191.767,31	63.595,16	128.172,15	128.000,00	172,15
24	Clinica Medica	5.977.615,17	1.572.994,95	4.404.620,22	1.828.000,00	2.576.620,22
25	Clinica Medica	-	3.267,63	-	-	-
26	Clinica Medica	10.366,69	3.365,74	7.000,95	6.000,00	1.000,95
27	Clinica Medica	156.239,46	57.719,38	98.520,08	95.000,00	3.520,08
28	Cooperativa	66.750,03	923.134,97	-	-	-
29	Representação Comercial	46.892,93	15.453,01	31.439,92	30.000,00	1.439,92
30	Representação Comercial	47.235,68	17.152,69	30.082,99	30.000,00	82,99
31	Corretagem de Imóveis	-	6.519,92	-	-	-
32	Clinica Medica	389.082,43	156.449,97	232.632,46	230.000,00	2.632,46
33	Clinica Medica	253.567,75	94.680,74	158.887,01	150.000,00	8.887,01
34	Clinica Medica	388.901,34	144.650,27	244.251,07	240.000,00	4.251,07
35	Clinica Medica	-	843,45	-	-	-
36	Clinica Medica	238.882,25	71.049,61	167.832,64	165.000,00	2.832,64
37	Clinica Medica	105.599,20	36.086,73	69.512,47	65.000,00	4.512,47
38	Escritorio de Arquitetura	58.451,59	3.399,00	55.052,59	55.000,00	52,59
39	Clinica Medica	-	35.526,99	-	-	-
40	Clinica Medica	78.451,32	26.623,83	51.827,49	50.000,00	1.827,49
41	Clinica Medica	1.624.278,28	238.342,96	1.385.935,32	1.300.000,00	85.935,32
42	Clinica Medica	-	21.715,60	-	-	-
43	Clinica Medica	30.089,28	10.476,28	19.613,00	18.000,00	1.613,00
44	Clinica Medica	178.321,31	65.564,02	112.757,29	110.000,00	2.757,29
45	Clinica Medica	23.411,72	9.585,23	13.826,49	12.000,00	1.826,49
46	Clinica Medica	155.038,23	49.059,32	105.978,91	100.000,00	5.978,91
47	Escritorio de Arquitetura	96.320,00	64.276,42	32.043,58	30.000,00	2.043,58
48	Clinica Medica	-	8.871,39	-	-	-
49	Clinica Medica	-	3.349,97	-	-	-
50	Clinica Medica	-	240,20	-	-	-
51	Clinica Medica	138.665,36	66.620,73	72.044,63	70.000,00	2.044,63
52	Clinica Medica	85.618,23	30.585,46	55.032,77	55.000,00	32,77
53	Clinica Medica	-	33.966,76	-	-	-
54	Clinica Medica	1.100.563,21	260.700,94	839.862,27	820.000,00	19.862,27
55	Clinica Medica	1.188.440,25	328.449,77	859.990,48	850.000,00	9.990,48
56	Representação Comercial	26.463,57	6.793,47	19.670,10	19.000,00	670,10
Total (R\$)		18.148.024,43	6.027.369,44	13.230.484,04	10.282.500,00	2.947.984,04
Total (%)			33,21%		77,72%	22,28%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Em análise mais detalhada, buscando esclarecer a não distribuição do lucro disponível aos sócios nas 41 empresas-cliente, foi identificado que a distribuição foi feita com base no resultado contábil e não no lucro presumido. Isto demonstrou que o conceito de poupança foi sedimentado nesta amostra, vislumbrando o que Murad (2009) afirma em um estudo sobre lucros em sociedades empresárias, avaliando a não obrigatoriedade de distribuição dos mesmos uma vez que estes pertencem à sociedade e não aos sócios, que só terão direito aos mesmos, em princípio, depois que a sociedade realizar o seu objeto social – dar continuidade à operação da empresa.

No que tange aos juros sobre o capital próprio (JCP) nenhuma das 55 empresas-cliente aptas o fez, tal fato pode ter ocorrido porque todas as empresas são enquadradas no regime de tributação federal do lucro presumido, o qual não permite a dedutibilidade da remuneração na base de cálculo do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e, conseqüentemente, as empresas podem não identificar vantagem nesta remuneração no que tange à redução do ônus tributário.

4.2 Análise das sete hipóteses com três modalidades de remuneração no lucro presumido

A análise das sete hipóteses simuladas (Quadro 1) nas 55 empresas-cliente, enquadradas no lucro presumido, foram segregadas em quatro agrupamentos: hipóteses H1 e H3, com remunerações do capital próprio e do pró-labore; hipóteses H4 e H7, com remuneração do capital próprio e sem remuneração do pró-labore; hipóteses H2 e H5, sem remuneração do capital próprio e com remuneração do pró-labore; e, isoladamente a hipótese H6, sem remunerações do capital próprio e do pró-labore. A escolha desses quatro agrupamentos de hipóteses deu-se em função da interseção de valores do lucro disponível no Resumo da Operação (Tabela 3).

Tabela 3 – Análise das sete hipóteses em 55 empresas, sob o regime do lucro presumido

Empresas que Remuneram								
Hipóteses	1	2	3		4	5	Resumo da Operação (6)	
	Lucro antes das Remunerações	JCP Remuneração	(a) Remuneração	(b) Carga Tributária	Lucro antes CSLL e IRPJ 4=1-2-3a-3b	Carga Tributária (IRPJ/CSLL)	Lucro Disponível 6a=4-5	Carga Tributária 6b=3b+5
H1	22.842.926,10	1.458.275,51	507.725,70	101.545,14	20.775.379,75	4.085.630,83	16.689.748,92	4.187.175,97
H2	22.842.926,10	-	507.725,70	101.545,14	22.233.655,26	4.085.630,83	18.148.024,43	4.187.175,97
H3	22.842.926,10	1.458.275,51	507.725,70	101.545,14	20.775.379,75	4.085.630,83	16.689.748,92	4.187.175,97
H4	22.842.926,10	1.458.275,51	-	-	21.384.650,59	4.085.630,83	17.299.019,76	4.085.630,83
H5	22.842.926,10	-	507.725,70	101.545,14	22.233.655,26	4.085.630,83	18.148.024,43	4.187.175,97
H6	22.842.926,10	-	-	-	22.842.926,10	4.085.630,83	18.757.295,27	4.085.630,83
H7	22.842.926,10	1.458.275,51	-	-	21.384.650,59	4.085.630,83	17.299.019,76	4.085.630,83

Fonte: Elaborada pelos autores.

A hipótese H6 apresenta maior lucro disponível, de R\$18.757.295,27, e menor carga tributária, de R\$4.085.630,83, demonstrando ser a escolha mais atrativa para as empresas-cliente, sujeitas ao regime de tributação federal com base no lucro presumido. Isso acontece pelo fato dos tributos terem sido calculados com base na receita mostrando que as despesas de remunerações e suas respectivas cargas tributárias representam diminuição de recursos disponíveis nas mãos dos sócios e colocação desses recursos nas mãos do fisco, portanto, não apresentam vantagens tributárias na aplicação das mesmas.

Em contraposição a não aplicação dessas remunerações (pró-labore e JCP) apontadas na hipótese H6, a prática das hipóteses H1 e H3, permite evidenciar uma diferença de R\$320.286,47. Ou seja, quando não há remuneração de pró-labore e de JCP (H6) é mais favorável que quando há remuneração (H1 e H3), uma vez que lucro disponível na operação

total fica maior que quando há e este lucro disponível se na ficar com os sócios, vai exatamente para o fisco (Tabela 4). Concluindo-se que no lucro presumido é melhor não remunerar os JCP e pró-labore.

Tabela 4 – Resumo da operação total (empresas que remuneram e sócios que recebem a remuneração) pelo lucro presumido

Sócios que Recebem a Remuneração e Resumo Total da Operação											
Hipóteses	1		2	Resumo Operação Sócios (3)		Resumo Total da Operação (4)		Diferenças Apontadas nas Análises			
	JCP		Pró-labore	Lucro Disponível 3a=1a-1b+2	Carga Tributária 3b=1b	Lucro Disponível (Empresa + Sócios)	Carga Tributária (Empresa + Sócios)	Agrupamento	Lucro Disponível	Carga Tributária	
	Remuneração (a)	Carga Tributária (b)	Remuneração								
H1	1.458.275,51	218.741,33	507.725,70	1.747.259,88	218.741,33	18.437.008,80	4.405.917,30	H1 (H3) - H6	-	320.286,47	320.286,47
H2	-	-	507.725,70	507.725,70	-	18.655.750,13	4.187.175,97				
H3	1.458.275,51	218.741,33	507.725,70	1.747.259,88	218.741,33	18.437.008,80	4.405.917,30	H2 (H5) - H6	-	101.545,14	101.545,14
H4	1.458.275,51	218.741,33	-	1.239.534,18	218.741,33	18.538.553,94	4.304.372,16				
H5	-	-	507.725,70	507.725,70	-	18.655.750,13	4.187.175,97				
H6	-	-	-	-	-	18.757.295,27	4.085.630,83	H4 (H7) - H6	-	218.741,33	218.741,33
H7	1.458.275,51	218.741,33	-	1.239.534,18	218.741,33	18.538.553,94	4.304.372,16	H6		-	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

A análise do agrupamento H4 e H7 em relação à hipótese H6 aparece como o segundo pior cenário apontado, pois a diferença dos recursos que ficam em poder do fisco ao invés dos sócios é de R\$218.741,33, que corresponde exatamente ao montante da carga tributária de IRRF na remuneração dos JCP, ou seja, seria melhor para a operação total (empresas e sócios) não haver pró-labore no lucro presumido e nem JCP por causa da tributação do IRRF que é definitiva na pessoa física do sócio.

O último agrupamento H2 e H5 em relação à hipótese H6 é o terceiro pior cenário em ordem decrescente, pois a diferença dos recursos que ficam em poder do fisco ao invés dos sócios é somente de R\$101.545,14, ou seja, é menor que a diferença apresentada no agrupamento H4 e H7. Tal cenário explica que se a empresa puder optar entre remunerar o pró-labore ou o JCP, é melhor remunerar somente o pró-labore.

As duas remunerações feitas (pró-labore e JCP) geraram aumento da carga tributária, diminuição dos recursos e nenhum incentivo de redução de base de cálculo dos tributos, uma vez que no lucro presumido qualquer tipo de despesa é desprezado para fins de planejamento tributário. Confirmando esta conclusão, Costa e Silva (2006) apontam que o ônus gerado pelos JCP, só podem ser custo de oportunidade sobre o capital investido na empresa, quando deduzidos da base de cálculo dos impostos sobre o lucro contábil. Sendo assim, se não há dedutibilidade dos JCP na base de cálculo dos tributos, no regime do lucro presumido, então não qualquer benefício na prática das hipóteses H1, H3, H4 e H7.

4.3 Análise das sete hipóteses com três modalidades de remuneração no lucro real

Aplicando a análise das sete hipóteses simuladas (Quadro 1) nas 55 empresas-cliente, caso as mesmas estivessem enquadradas no regime de tributação pelo lucro real e segregando a análise em quatro agrupamentos (semelhante aos do item 4.2.), pode –se apontar o inverso do que fora identificado no lucro presumido (Tabelas 5 e 6).

A hipótese H6 apresenta maior lucro disponível, de R\$15.424.933,15, e maior carga tributária, R\$7.417.992,95 (Tabela 5) quando analisada, somente, nas empresas que remuneram. Porém, quando analisada a operação total (empresas e sócios) as melhores hipóteses são H1 e H3, que apresentam concomitantemente maior lucro disponível (R\$15.771.696,46) e menor carga tributária (R\$7.071.229,64), se comparada com a hipótese H6. A diferença entre esse agrupamento e a hipótese H6 favorece a opção das empresas-

cliente pela remuneração dos JCP e do pró-labore, permitindo que haja um ganho de R\$346.763,31 em poder dos sócios, ao invés de colocar este recurso em poder do fisco (Tabela 6).

Conclui-se que a hipótese H6 representa o pior cenário, no regime de tributação pelo lucro real, e que as demais hipóteses (H1, H2, H3, H4, H5 e H7) são mais favoráveis do que a hipótese H6, pois o impacto que a dedutibilidade das despesas de JCP e pró-labore causam, na redução da carga tributária do IRPJ e da CSLL, são bem maiores que qualquer ônus gerado por estas remunerações, mesmo que haja tributação de IRRF nas pessoas físicas dos sócios.

Estudos realizados por Costa e Silva (2006) e Libonati, Lagioia e Maciel (2008), ao analisarem o efeito fiscal resultante dos JCP, concluíram que são a forma mais vantajosa de remuneração quando o pagamento é realizado para pessoas físicas. Como todos os sócios das 55 empresas-cliente são pessoas físicas a teoria fundamentada nesses estudos confirma o que foi apurado (Tabela 6).

Tabela 5 – Análise das sete hipóteses em 55 empresas simulando a tributação pelo regime do lucro real

Empresas que Remuneram								
Hipóteses	1	2	3		4	5	Resumo da Operação (6)	
	Lucro antes das Remunerações	JCP	Pró-labore		Lucro antes CSLL e IRPJ 4=1-2-3a-3b	Carga Tributária (IRPJ/CSLL)	Lucro Disponível 6a=4-5	Carga Tributária 6b=3b+5
		Remuneração	(a) Remuneração	(b) Carga Tributária				
H1	22.842.926,10	1.458.275,51	507.725,70	101.545,14	20.775.379,75	6.750.943,17	14.024.436,58	6.852.488,31
H2	22.842.926,10	-	507.725,70	101.545,14	22.233.655,26	7.223.855,36	15.009.799,90	7.325.400,50
H3	22.842.926,10	1.458.275,51	507.725,70	101.545,14	20.775.379,75	6.750.943,17	14.024.436,58	6.852.488,31
H4	22.842.926,10	1.458.275,51	-	-	21.384.650,59	6.945.065,16	14.439.585,44	6.945.065,16
H5	22.842.926,10	-	507.725,70	101.545,14	22.233.655,26	7.223.855,36	15.009.799,90	7.325.400,50
H6	22.842.926,10	-	-	-	22.842.926,10	7.417.992,95	15.424.933,15	7.417.992,95
H7	22.842.926,10	1.458.275,51	-	-	21.384.650,59	6.945.065,16	14.439.585,44	6.945.065,16

Fonte: Elaborada pelos autores.

Dando continuidade a análise dos agrupamentos, no agrupamento das hipóteses H4 e H7 com a hipótese H6, verificou-se que o segundo lugar de opção das melhores alternativas pelo lucro real, de acordo com a diferença apontada na Tabela 6. Por fim, o agrupamento das hipóteses H2e H5 em relação à hipótese H6 representa a terceira alternativa para que as empresas remunerem o pró-labore como favorecimento ao planejamento tributário.

Tabela 6 – Resumo da operação total (empresas que remuneram e sócios que recebem a remuneração) pelo lucro real

Sócios que Recebem a Remuneração e Resumo Total da Operação										
Hipóteses	1		2	Resumo Operação Sócios (3)		Resumo Total da Operação (4)		Diferenças Apontadas nas Análises		
	JCP		Pró-labore Remuneração	Lucro Disponível 3a=1a-1b+2	Carga Tributária 3b=1b	Lucro Disponível (Empresa + Sócios)	Carga Tributária (Empresa + Sócios)	Agrupamento	Lucro Disponível	Carga Tributária
	Remuneração (a)	Carga Tributária (b)								
H1	1.458.275,51	218.741,33	507.725,70	1.747.259,88	218.741,33	15.771.696,46	7.071.229,64	H1 (H3) - H6	346.763,31	- 346.763,31
H2	-	-	507.725,70	507.725,70	-	15.517.525,60	7.325.400,50			
H3	1.458.275,51	218.741,33	507.725,70	1.747.259,88	218.741,33	15.771.696,46	7.071.229,64	H2 (H5) - H6	92.592,44	- 92.592,44
H4	1.458.275,51	218.741,33	-	1.239.534,18	218.741,33	15.679.119,62	7.163.806,48			
H5	-	-	507.725,70	507.725,70	-	15.517.525,60	7.325.400,50	H4 (H7) - H6	254.186,46	- 254.186,46
H6	-	-	-	-	-	15.424.933,15	7.417.992,95			
H7	1.458.275,51	218.741,33	-	1.239.534,18	218.741,33	15.679.119,62	7.163.806,48	H6	-	-

Fonte: Elaborada pelos autores.

4.4 Análise das sete hipóteses com três modalidades de remuneração: comparativo entre o lucro presumido e o lucro real

No lucro presumido a hipótese H6 é a melhor alternativa e no lucro real é a pior alternativa, analisando a operação total. Tais evidências se comprovam porque quando a empresa remunera pró-labore e JCP, além da dedutibilidade destas, existe ônus tributário. Porém, os tributos onerados no lucro presumido (IRPJ e CSLL) não sofrem qualquer redução em suas bases de cálculos dessas remunerações, sendo assim além de diminuir o lucro disponível, aumenta a carga tributária na operação, evidenciando somente desvantagens.

No lucro real as melhores hipóteses são H1 e H3, onde ambas remuneram pró-labore e JSP, os quais são dedutíveis para fins fiscais de apuração do IRPJ e da CSLL. Consequentemente há maior lucro disponível e menor carga tributária na operação total, deixando a hipótese H6 como a pior alternativa.

Sintetiza-se a análise comparativa, embasando-a na exposição de Higuchi e Higuchi (2011, p. 436), pelo fato de que os impostos sobre o lucro são aproximadamente 34% e o aumento com INSS, é de 20%. Então quanto maior a remuneração de pró-labore menor será a carga tributária, ainda com a dedução do ônus do IRRF (15%), haverá uma economia líquida tributária de 19% (34% de IRPJ e CSLL menos 15% de IRRF).

Quanto ao tratamento da remuneração pela distribuição de lucros a mesma pode ser apontada como a melhor alternativa no lucro presumido (H6), uma vez que não há qualquer ônus tributário incidente na operação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo expõe os conceitos de lucros, dividendos, pró-labore e juros sobre capital próprio, evidenciando a tributação incidente sobre os mesmos e apresentando as vantagens e desvantagens de cada uma dessas remunerações isoladas ou utilizadas em conjunto, de acordo com as hipóteses propostas (Quadro 1).

O presente trabalho tem como objetivo analisar as formas de remuneração aos sócios, dirigentes ou administradores, em empresas tributadas pelo lucro presumido, tendo em vista a análise da carga tributária e o retorno de capital investido em toda a operação (receptores e pagadores das remunerações), elegendo como amostra 56 empresas-cliente de um escritório de contabilidade e suas demonstrações (BP e DRE) do exercício de 2011.

Os objetivos propostos para a pesquisa foram alcançados em três fases: a primeira, analisando as sete hipóteses de remuneração aos sócios, considerando como regime de tributação federal o lucro presumido; a segunda, analisando as mesmas sete hipóteses de remuneração aos sócios enquadrando as empresas no regime de tributação federal do lucro real; e, a terceira, comparando as evidências obtidas pelo lucro presumido e pelo lucro real, juntamente como os valores efetivamente pagos ou creditados pelas empresas-cliente.

Na primeira fase concluiu-se que a hipótese H6 apresenta maior lucro disponível, de R\$18.757.295,27, e menor carga tributária, de R\$4.085.630,83, demonstrando ser a escolha mais atrativa para as empresas-cliente, sujeitas ao regime de tributação federal com base no lucro presumido. Sendo assim, se não há dedutibilidade dos JCP na base de cálculo dos tributos, no regime do lucro presumido, então não qualquer benefício na prática das hipóteses H1, H3, H4 e H7, bem como não há dedutibilidade da remuneração do pró-labore, também não demonstrando qualquer benefício na prática do mesmo.

Na segunda fase concluiu-se o inverso do que fora identificado no lucro presumido, onde a hipótese H6 apresenta maior lucro disponível, de R\$15.424.933,15, e maior carga tributária, R\$7.417.992,95 (Tabela 5), somente, quando analisada isoladamente, mas quando analisada a operação total (empresas e sócios) as melhores hipóteses são H1 e H3, que apresentam concomitantemente maior lucro disponível (R\$15.771.696,46) e menor carga tributária (R\$7.071.229,64), se comparada com a hipótese H6. A diferença entre esse

agrupamento e a hipótese H6 favorece a opção das empresas-cliente pela remuneração dos JCP e do pró-labore, permitindo que haja um ganho de R\$346.763,31 em poder dos sócios, ao invés de colocar este recurso em poder do fisco.

Na terceira e última fase concluiu-se que no lucro presumido a hipótese H6 é a melhor alternativa, pois favorece à maior disponibilidade de recursos e a menor carga tributária – uma vez que não há dedutibilidade fiscal quando da aplicação dessas remunerações - e as hipóteses H1 e H3 foram as piores opções. Já no lucro real as melhores alternativas foram as hipóteses H1 e H3, uma vez que remuneram pró-labore e JCP, os quais são dedutíveis para fins fiscais de apuração do IRPJ e da CSLL, e a pior alternativa é a hipótese H6.

A distribuição de lucros é uma alternativa que favorece a tributação com base no lucro presumido, com observância aos limites permitidos e à manutenção do conceito de poupança.

REFERÊNCIAS

A DISTRIBUIÇÃO de lucros. GUIA IOB de Contabilidade. São Paulo, abril 2002.

BARCELLOS, S. H.; ASSUNÇÃO, J. J.; WERNECK, R. L. Tributação e organização dos prestadores de serviço no Brasil. Pesquisa e Planejamento Econômico, v.36, n. 2, p.343-364, ago. 2006.

BRASIL. Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Brasília-DF, 26 dez. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7872.htm>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

_____. Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário; altera a Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei no 12.255, de 15 de junho de 2010. Brasília-DF, 25 fev. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12382.htm>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

_____. Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999a. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília-DF, 1999. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1999/3048.htm>>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

_____. Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999b. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília-DF, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

_____. Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília-DF, 30 dez. 1996. Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei943096.htm>>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília-DF, 27 dez. 1995. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 20 dezembro 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade. 2ª ed., Brasília: CFC, 2000.

COSTA, P. S; SILVA, E. O. Estudo empírico sobre a adoção dos juros sobre os capitais próprios nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. In: VI CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. Anais... São Paulo, 2006. CD-ROM.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do século XX. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br.htm>>. Acesso em: 5 abril 2012.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GORDON, R; SLEMROD, J. Are “real” responses to taxes simply income shifting between corporate and personal tax bases? NBER Working paper, n. 6.575, 1998.

GOUVEIA, F.H.C.; AFONSO, L.E. Análise tributária das formas de remuneração dos sócios: uma abordagem com cálculo atuarial. 11º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 28 e 29 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos112011/112.pdf>>. Acesso em: 14 fevereiro 2013.

GUERREIRO, R; SANTOS, A. As empresas que operam no Brasil estão pagando juros sobre o capital próprio? In: VI CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. Anais... São Paulo: USP, 2006.

HIGUCHI, H; HIGUCHI, F.H; HIGUCHI, C. H. Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática. 36ª Ed., São Paulo: IR Publicações, 2011.

IUDÍCIBUS, S; MARION J. C. Introdução à Teoria da Contabilidade. 2ª Ed., São Paulo: Atlas, 2000.

LIBONATI, J. J; LAGIOIA, U. C. T; MACIEL, C. V. Pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio x Distribuição de Dividendos pela Óptica Tributária. 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE. Anais... Gramado. 2008.

MALAQUIAS, R. F; GIACHERO, O. S; DA COSTA, B. E; LEMES, S. Juros Sobre o Capital Próprio: Uma Análise Envolvendo a Empresa Pagadora e o Acionista Recebedor. UNB Contábil. Brasília, v. 10, n. 2. 2007.

MARTINS, E. Um pouco da história dos juros sobre o capital próprio. IOB - Pasta Temática Contábil e Balanços. São Paulo, v. 38, n. 49, p. 1-7, 2004b.

_____. Origem do modelo brasileiro de correção monetária das demonstrações financeiras. IOB - Pasta Temática Contábil e Balanços. São Paulo, v. 38, n. 45, p. 1-7, 2004a.

_____. Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica. São Paulo: Atlas, 2001.

MURAD, A.E. Desproporcionalidade na distribuição de lucros nas sociedades limitadas. UNIBRASIL-Faculdades Integradas do Brasil, 2009. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/assed-elias-murad.pdf>>. Acesso em: 12 fevereiro 2013.

PROCIANOY, J. L. Os Conflitos de Agência entre Controladores e Minoritários nas Empresas Brasileiras Negociadas de Bolsa de Valores de São Paulo: Evidências através do Comportamento da Política de Dividendos após as Modificações Tributárias ocorridas entre 1988-1989. 1994. 80 f. Tese (Doutorado em Administração) – Curso de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/31359/000256336.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 fevereiro 2013.

SANTOS, A. Quem está pagando juros sobre o capital próprio no Brasil? Revista de Contabilidade & Finanças. Edição 30 Anos de Doutorado. p. 33-44. Jun. 2007.

SANTOS, G. O; ARAÚJO, A. M. H. B. O efeito dos juros sobre capital próprio no patrimônio líquido e nos impostos devidos de empresas brasileiras de capital aberto do setor de papel e celulose, no período de 1998 a 2003. Universidade Católica de Brasília, 2005.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.